

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná – ADM nº 11/2020

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADM Nº 11/2020

OBJETO: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço dedicado MPLS por fibra ótica, conforme condições estabelecidas no anexo I deste Edital

A Pregoeira da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, as respostas aos pedidos de esclarecimentos referentes ao edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020, conforme seguem abaixo:

Pedido de esclarecimento recebido no dia 05 de outubro de 2020, às 10h24, via e-mail:

1 – “Não fica claro no edital nº 002/2020, se o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento INVEST- PARANÁ, necessita de uma interligação ponto a ponto (L2L) entre os endereços PONTA 1 - APD - Rua Padre Agostinho, nº 690 / Ponta 2 - CELEPAR- Rua Mateus Leme,1561 – Sala POP, ou se o necessita de um link IP Internet para cada uma das pontas, ou ainda um serviço L3VPN, que seria uma interligação entre os pontos via rede MPLS através de uma VRF (Virtual Routing and Forwarding), com saída para internet?”

2 – “Caso o entendimento seja L2L entre os pontos 1 e 2, a empresa deverá fornecer também um link IP, para saída de internet, totalizando 2 link’s?”

3 – “No caso da escolha ser um link IP para cada um dos pontos, a INVEST PR está ciente que tratam-se de 2 Link’s?”

4 – “No caso do L3VPN, a INVEST PR será atendida através de rede MPLS (L3VPN) com saída de internet, totalizando um total de 2 Circuitos, que terão suas redes conhecidas através de uma VRF única e exclusiva”.

Pedido de esclarecimento recebido no dia 06 de outubro de 2020, às 12h33, via e-mail:

5 – “Esse serviço poderá ser atendido por VPN Camada 2 em cima de backbone MPLS (“pseudowire”);
Entendemos que trata-se de uma solicitação de MPLS em camada 3?”

Está correto o nosso entendimento?"

6 – *“Se a solução da proponente necessitar a instalação de roteadores, os mesmos deverão ser fornecidos e instalados nas duas pontas, ser parte integrante da solução sem ônus adicional para a CONTRATANTE e deverão possuir as seguintes características: No item 3 é solicitado Camada 2 e no item Entendemos que ao solicitar roteador no item cima (3.2) o órgão se refere ao um circuito MPLS Camada 3.*

Está correto nosso entendimento?"

7 – *“Em caso de mudança de endereço a contratada realizará um estudo de viabilidade técnica e financeira para entrega do circuito no novo endereço e essa análise de viabilidade poderá implicar em inviabilidade ou novos custos que serão arcados pelo cliente. Está correto nosso entendimento?"*

8 – *“Por se tratar de um Projeto Especial com atendimento em dupla abordagem, solicitamos a alteração ou aceite de uma possível extensão do prazo para 60 dias”;*

Respostas aos pedidos de esclarecimentos

Em razão de que os pedidos de esclarecimentos envolviam questionamentos técnicos da contratação, solicitou-se o pronunciamento da área especializada que assim se manifestou respectivamente a cada indagação realizada pelos solicitantes:

1 – Como contido no Termo de Referência que faz parte do Edital, a necessidade a ser suprida é de um serviço ponto a ponto (L2L) entre a Agência Paraná de Desenvolvimento/Invest Paraná e a CELEPAR;

2 – Como também esclarecido no Termo de Referência, não há necessidade do fornecimento de link IP, pois, a saída da internet será pela CELEPAR;

3 – Não se aplica ao caso;

4 – Não se aplica uma vez que está sendo demandado serviço ponto a ponto.

5 – Não está correto o entendimento do solicitante. Trata-se de um serviço de camada 2, como descrito no item do Termo de Referência;

6 – Não está correto o entendimento do solicitante. O serviço a ser contratado é camada 2. A instalação de roteadores está condicionada à necessidade pela solução da Proponente.

7 – Não está correto o seu entendimento. Na hipótese de alteração de endereço, as condições econômica financeiras do contrato serão reavaliadas conforme previsão legal.

8 – Não há exigência para dupla abordagem, portanto será mantido prazo de 30 dias.

Assim, a Pregoeira presta o esclarecimento promovido pela solicitante, tornando pública tal informação, por meio dos sites <http://www.investparana.org.br/Pagina/Transparencia> e www.licitacoes-e.com.br.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Danielle Laginski Freire
Pregoeira